1883

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Miranda Santos

Nº 233

Licença para venda de bens

Nicolau Mª Avila dos Santos

Como Victor neto dos Orphãos seus filhos supp.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e tres aos tres dias do mez de Fevereiro do dito em meu cartorio autuei a petição do supplicante que ao diante se segue com seu documento. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi.

500

~~Illmo Sr.~~ Dr. Juiz de Orphãos

Diga o Dr. Curador Geral.

Desterro, 1º de Fevereiro de 1883.

F. Montenegro.

A. venho me conclusos. Desterro, 3 de Fevereiro de 1883. F. Montenegro.

Illmo Sr. Nicolau Déthilla dos Santos, morador nesta Cidade, estabelecido á rua do Colleio Bittencourt com casa de negocio, tutor neto de seus filhos orphãos Manoel, Martino e Maria, que possuindo estes em terras de frente no lugar denominado "Serras" da Freguezia do S.S. Sacramento, constantes dos seus documentos juntos, das quaes seus tutelados não tem a menor utilidade, visto não as poderem cultivar, estando continuadamente os moradores vizinhos a tirarem de ellas madeiras, tomando de logo o terreno publico, por ser o supplicante morador nesta Cidade, não consentindo arrendal-as por não ser costume do lugar, e nem haver quem queira, e como tal fosse seria um arrendamento insignificante, só redundando em beneficio do arrendatario, mas apparecendo agora um con

comprado que por elles offerece a
quantia de oito contos mil reis,
mais trezentos mil reis sobre o que
foi de sua avaliação, julga o Supplicante de vantagem a seus intellados vender-lhes pela referida
quantia, applicando a na compra de uma casa nesta Cidade
para reunir, mas como não pode fazer sem prévia autorisação
d'este Juizo, por isso requer a
V.S. que se digne de dar autorisação a esta a requerer e
Espera, visto como em praça
não há quem por ella dê mais,
augmentando sómente aos
herdeiros em prejuizo de seus
filhos, como é sabido a nenhuma vantagem que lá em
praça. E à vista do exposto e
da outra fraseo dos autos
pede a V.S. requer a

P. a V.S.ª

assim se digne deferir-lhe,
ao que

E. R. M.ce

Pedro, 1 Fevereiro de 1881.
Nicoláo Adelrichado Santos,

E' certamente vantajosa aos orphãos a venda das terras, que propõem o supp.te porque las terras no lugar em que estão situadas não podem ser defendidas dos danos que nellas causão os visinhos. Para arrendal-as, não é difficil, como provou o supp.te mesmo por preços vantajosos não convém effectuar, porque o arrendatario em pouco anno a remunerará todas, reduzindo-lhes assim o valor. Parece-me pois conveniente que se applique seu valor a compra de uma casa na cidade, concluindo, pois, que se deve deferir a petição do supp.te Pedro, 1 de Fevereiro de 1883

A. Cunado Jeral
Joaquim Delg.do de Lima

Conclusão

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta e tres em minha cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Filisberto Montenegro. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi.

200

Data

Sellados, subão á conclusão do Dr. Juiz de Direito, attento o av. de 11 de Julho de 1877. Dataria, 3 de Fevereiro de 1883. F. Montenegro.

Data

E logo na data a seguir por parte do Juiz de Orphãos me forão entregues estes autos com seu despacho em frente. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi.

200

Junto
a presente autos
deve selo de
9 folhas inclusi
ve a seguinte
em branco e importa em Rs 1$800

3 ov

O Escrivão
Miranda e Santos

Em 1883

Aos [illegible] dias do mes de [illegible] do anno de mil oito centos e oitenta e tres, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca o Dr. Joaquim Soares da Costa Miranda. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda e Santos escrivão o escrevi.

2 ov

Vistos

Concedo a licença pedida e mando se passe o competente alvará, que será por mim assignado. Custas. Publique-se em mão do Escrivão. Interino, 3 de Março de

1883. 11

Joaquim Ovidio de Cabo Miranda

Data

E logo na data a seguir por parte do Dr. Juiz de Direito Dr. Costa Miranda lhe foram entregues os autos com seu despacho retro e supra do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão o escrevi

Conclusão

E logo os faço conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Montenegro do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão o escrevi

Cotia

Cumpra-se. Desterro, 3 de Fevereiro de 1883. Felisberto Montenegro.

Data

E logo na data a seguir por parte do Juiz de Orphãos

apolinos me foram entregues
estes autos com seu despa-
cho retro. Do que lavrei
este termo. Eu José de
Miranda Aquotes Es-
crivão que o escrevi.

P. Miranda

Illmo. Snr. Dr. Juiz de orphãos
Informe o escrivão.
Destterro, 7 de Julho de 1883.
Felisberto Montenegro.
Desentranhem-se, ficando traslado.
Destterro, 7 de Julho de 1883.
Felisberto Montenegro.

Diz Nicolau d'Ávila dos Santos, que tendo junto aos autos de licença para venda de terras pertencentes a seus filhos e indelleados, as certidões de pagamentos pertencentes aos mesmos, e precisando hoje d'ellas requer a V.S. para que se digne mandar desentranhal-as e entregal-as ao supplicante, independente de traslado: pelo que

P. a V.S. assim ele defira; o que

E. R.ce M.ce

Porto, 6 de Julho de 1883.
Nicolau d'Ávila dos Santos

Illmo. Snr. Juiz
Dos autos consta os documentos de que trata o supplicante
V.S. ordenará o que for de direito e justiça, 7 de Julho de 1883
O Escrivão
José de Oliveira e Souza

José de

José de Miranda Santos Escrivão de Orphãos e Ausentes d'esta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e Seu Termo por Sua Magestade Imperador a quem Deos guarde &c

Certifico que revendo os autos de licença para venda de bens, de que é supplicante Nicolau d'Ávila dos Santos, tutor nato dos orphãos seus filhos, d'elles consta os documentos que são desentranhados na forma do despacho na petição retro, que são do theor, na maneira e forma seguinte, Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos. Diz Nicolau d'Ávila dos Santos, tutor nato de seu filho Adalino Theodoro, que para bem do direito d'este precisa que o escrivão d'este juzo, revendo o inventario dos bens do finado Manoel Luiz da Silveira avô do mesmo, d'elles lhe passe por certidão o pagamento feito a sua legitima. Nestes termos, Pede a Vossa Senhoria lhe defira. Espera receber Mercê. Depois do que se via o despacho exarado na mesma petição que é do theor, na maneira e forma seguinte

Desp.º Sousa. Desterro desoito de Dezem

de Dezembro de mil oito centos, e cincoenta e sete,, Lançamento,, Nada mais nem menos se continha no dito despacho. Depois do que se via a Certidão passada nos termos seguintes: Vidal Pedro de Morais, Escrivão de orphãos n'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, e seu Termo por Sua Magestade Imperial a quem Deos Guarde, Certifico que revendo os autos de inventario dos bens do finado Manoel Luiz da Silveira, n'elles a folhas trinta e seis e verso, se vê o pagamento feito á legitima da herdeira a netta Idalina, da qual se pede certidão na petição supra cujo theor é da maneira e forma seguinte,, Pagamento a herdeira netta Idalina. Lançou elle Ministro com o partidor para pagamento a legitima d'esta herdeira netta, filha do fallecido filho Theodoro Maria da Silveira, a quantia de 189$384 réis cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro réis adjudicando pela maneira e forma seguinte = Haverá primeiramente em seu pagamento, trinta e tres meias braças de terras de frente, confrontando pelo Norte com sollmeada, com

Certidão

com a herdeira neta Maria Theo
dora sua criada, e pelo dito com
as lanças dos herdeiros netto
seu irmão Manoel, fazem junta
te em terras dos herdeiros de
Joaquim Martins e de Marcel
lino José Bernardes, e fun
dos athe as vertentes, avaliada ca
da uma braça a cento mil reis
e todas por cento e cesenta e sete
mil, e quinhentos reis; acharão
os partidores tocar a este pagamen
to, esta dita quantia com a que
167$500 mandarão saher. Haverá mais
em seu pagamento em dinheiro
da reposição da herdeira Cera
rêa, a quantia de 7$429 sete mil
quatro centos e vinte e nove reis
acharão os partidores tocar a es
te pagamento esta dita quan
Em dito tia com o que mandarão sa
7$429 her. Haverá mais em seu pa
gamento em dinheiro de reposição
do herdeiro Luiz, a quantia de qua
torze mil, quatro centos e cincoen
ta e cinco reis; acharão os par
tidores tocar a este pagamento
Em dito esta dita quantia com o que
14$455 mandarão saher. Somarão
os partidores estas tres addições
e acharão importar a quantia
de 189$384 réis cento oitenta e nove
mil, trezentos e oitenta e quatro

e sitenta e quatro reis, com o que Legitima
mandarão sahir. E por esta 184 & 384
forma houve elle Ministro com
os partidores, este pagamento por
bem feito, e a dita Herdeira por
inteirada de sua legitima; do
que para constar mandou elle
Ministro lavrar este pagamen-
to, que assignou com os ditos
partidores. Eu João Pamaano
Vidal, ajudante Juramentado
o escrevi. Juramento, João
Narciso da Silveira, Luiz Car-
los Saldanha, e Souza. Era
o que se continha e declarava
em o referido pagamento a
que Me remeto aqui bem e fielmente
extrahi dos proprios autos de
inventario aos quaes me reporto
e dou fé. Interro dezoito
de Dezembro de mil oito centos e
cessenta e sete. Eu Vidal Pedro
de Moraes, escrivão de orphãos
conferi e subscrevi, e assigno
Vidal Pedro de Moraes. Nada
mais nem menos se continha
em a dita certidão que a que
bem e fielmente transcrevi e
consta dos autos em meu poder
e cartorio. Do que dou fé.

Depois do que se via
e mostrava logo em seguido
o documento que é do theor

5

do theor, maneira e forma se
guinte,, Illustrissimo Senhor
Doutor Juiz de Orphãos. Diz Ni
colau d'Avila dos Santos, tutor
nato do orphão seu filho, Ma
noel d'Avila, que para bem
do direito d'este se lhe faz preci
so por certidão o pagamento fei
to a legitima do mesmo no
inventario dos bens de seu Pai
o Avô Manoel Luiz da Sil
veira, Nestes termos. Pede
a Vossa Senhoria lhe defirir E
spera Receber Mercê,, Nã
da mais, nem menos se continha
em a dita petição, depois do que
se veio e mostrava o despacho
exarado na mesma, que é do
theor e forma seguinte. Pas
Despacho, se Cartorio Civeito de Desem
a fl. 6 bro de mil oito centos e sessen
ta e sete,, Lirvamento,, Nã
da mais nem menos se conti
nha em o dito despacho. De
pois do que se via e mostrava
a certidão do theor, maneira
e forma seguinte,, Vidal Pe
dro de Moraes, escrivão de Or
phãos n'esta Cidade do Desterro
Capital da provincia de Santa Catha
rina e seu Termo por Sua Ma
gestade Imperial e quem Deus Guar
de &c. Certifico que vendo as
Certidão

os autos de inventario dos bens da finado Manoel Luiz da Silveira n'elles a folhas trinta e seis verso a trinta e sete aonde se vê o pagamento feito a legitima do herdeiro Manoel. Lançou elle Ministro com os partidores, feito a legitima do herdeiro, cujo theor era o seguinte, Pagamento ao herdeiro neto Manoel, filho do fallecido, herdeiro filho Theodoro Maria da Silveira, de 1:879$384 réis cento oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reis, a dijudicados pela maneira e forma seguinte Haverá primeiramente em seu pagamento trinta e tres braças de terras de frente que as fazem em terras do herdeiro de Joaquim Martins, e de Marcellino José Bernardes, e fundos ao certeiro, confrontando pelo Norte, com as linhas a herdeira sua irmã Idalina, e pelo Sul com terras de Antonio Saraiva, avaliadas cada braça a cinco mil reis, e todas 165$ em cento sessenta e cinco mil reis: achando os partidores tocar a este pagamento esta dita quantia como que mandarão Sahir. Haverá mais 165$000 reis em seu pagamento, em dinheiro de reposição, do herdeiro Luiz, a quantia de oito e quatro mil

mil, trezentos e oitenta e quatro
reis: e declarão os partidores, toca a
Em dinheiro 2:46$334 este pagamento, esta dita quan
tia com a que se mandarão dahi.
Somarão os partidores duas e dois
Ções e declarão importar a quantia
de cento oitenta e nove mil, tre
Legitima 189$384 zentos e oitenta e quatro reis, com
a que se mandarão dahi. E por es
ta forma houverão elle Ministro com
os partidores, este pagamento por
bem feito, e o dito herdeiro por in
teirado de sua legitima; Porque
para constar, mandou elle Mi
nistro lavrar este pagamento
que assignou com os ditos partido
res. E eu João Mamede Vi
dal, que o escrevi, e assignei, João Mamede
de Oliveira, Luiz Carlos Lalola
cha e Souza, e a quanto se con
tinha e declarava em o dito pa
gamento, que aqui bem e fielmente
foi extrahido dos proprios autos
de inventario, aos quaes me reporto
em meu poder e cartorio; do que
dou fé. E usteiro direito de Pesoa
lro de mil oito centos e cincoenta e
nove. Eu Vidal Pedro de Moraes
escrivão de orphãos conferi e subs
crevi e assigno. Vidal Pedro de
Moraes. Nada mais nem
menos se continha em a dita ver

6

em a dita certidão do que dou fé.
Depois do que se veio a mostrar
e declarado era e bem se dispara
vão a folhas oito a petição e cer-
tidão tudo do theor e maneira e
forma seguinte, Illustrissimo Petição
no Doutor Juiz de Orphãos
os Dr. Nicolau d'Avila dos Santos
tutor de sua filha orphã Maria
Theodora que para bem do direito
da mesma se lhe for preciso por cer-
tidão o que conste em pagamento da
legitima d'esta no inventario de seu
finado Pai, Manoel Luiz da Sil-
veira, Pede a Vossa Senhoria lhe def-
fira mandando passar a certidão
requerida, Espera Receber Mercê,
nada mais nem menos se continha
em a dita petição, depois
do que se veio a mostrar lo-
go em seguida o despacho que é
do theor e maneira e forma se-
guinte, Passe, Porto, dezoito de Dezembro de Mil oito centos e sessenta e
sete, Souzamento, Nada
mais nem menos se continha em
o dito despacho, do que dou fé.
Depois do que se veio a mostrar
declarado era e bem se dispara
vão a certidão que é do theor e maneira
e forma seguinte, Vidal
Pedro de Moraes, escrivão de or-
phãos, na esta Cidade do Porto

Destino Capital da Provincia de
Santa Catharina e reconhecendo
por Sua Magestade o Imperio
fico que revendo os autos de in
ventario do finado Manoel
Luiz da Silveira, nelle a fo
lhas trinta e cinco e verso, se
vê o pagamento feito á legiti
ma da herdeira Maria
d'Theodora cujo theor é o se
guinte,, Pagamento a her
deira netta Maria Theodo
ra, filha de fallecido filho
Theodoro Maria da Silveira
Lançarão elle Ministro, com
os partidores para pagamento
da legitima desta herdeira netta a
quantia de 1:896$384 réis cento e oitenta
e nove mil, trezentos e oitenta
e quatro réis adjudicado pe
la maneira e forma seguinte
Haverá primeiramente em seu
pagamento trinta e tres mil
braças de terras de frente confron
tando pelo Norte com terras dos
herdeiros de Manoel da Silva e
pelo Sul com as linhas a her
deira uma cinção netta d'alhão
no Sertão, que fazem frente em
terras dos herdeiros de Joaquim
Martins, e Marcellino José Ber
nardes, e fundos até as certas
e validas cada uma braça

trazia a quinze mil reis, e todos por
cento e sete mil, e quinhentos reis,
e deverão os partidores tocar a este
pagamento esta dita quantia com
o que mandarão saber. Flavora 10:750$
mais em seu pagamento em di
nheiro de reposição do herdeiro
Marcellino, a quantia de seis mil,
cento e noventa e quatro reis, com Em dinh
o que mandarão saber. Flave 6:194
ra mais em seu pagamento
em dinheiro de reposição do her
deiro seu tio Luiz, a quantia
de quinze mil, seis cento e noventa Em dinh
reis, com o que mandarão saber 15:690
Somarão os partidores estas tres
parcellas, e acharão importar a
quantia de cento e setenta e nove
mil, trezentos e setenta e quatro re. Legitima
is, com o que mandarão saber Espor 179:374
esta forma houverão elle Mini
tro com os partidores este paga
mento por bem feito, e esta
herdeira por entieirada do que
lhe e verdadeiramente lhe
pertencia de sua legitima pa
terna, alego de sua legitima: Do
que para constar mandou el
le Ministro lavrar este pa ga
mento que assigna com as di
tas partidores. Eu João Pereira
de Vidal, escrivão juramentado
o escrevi. Lavramento. João Per

João Narciso da Silveira Leite Cor-
ta de Saldanha e Sousa, era o
que se continha e declarava em o
dito pagamento, o qual fiz aqui
bem e fielmente extrahir dos
proprios autos de inventario, aos
quaes me reporto dou fé Pasto
no decimo de Dezembro de mil
oito centos e sessenta e sete. Eu
Vidal Pedro de Moraes, escri-
vão de orphãos, conferi, subs-
crevi e assigno, Vidal Pedro
de Moraes. Nada mais
nem menos se continha em a
dita certidão que aqui bem e fi-
elmente transcrevi e consta dos
autos em meu poder e cartó-
rio. Porque dou fé Eu José
de Aguiar Andrade Santos escrivão
de orphãos que o escrevi e as-
signo

Verbo solve-
bo 8$600
Ros. 7$200
Sel 1$000
P.J.

Dou fé 10 de Julho de
1883

José de Aguiar Santos